



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2022/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 453/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0069.068222/2022-59

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, informa que, devido ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, foi elaborado Adendo Modificador no Edital do PE 453/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo:

a) NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Foi alterado o item 48.1 do Termo de Referência, que passa agora a possuir a seguinte redação:

48.1 Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado(s) que demonstrem ter a licitante elaborado projeto básico e executivo com a emissão de laudo técnico com no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo da área total do objeto.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, bem nas alterações solicitadas pela autarquia de origem, SEOSP, consubstanciadas neste Adendo Modificador, **fixo como nova data de abertura do certame em tela (PE 453/2022/SUPEL) o dia 15/09/2022, às 09:30 horas, horário de Brasília, DF.**

Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2022.

JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Equipe
ZETA/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 453/2022/ZETA/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9267



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 453/2022/ZETA/SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **453/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Regime de Execução **INDIRETO – Empreitada por Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 30 de Agosto de 2022.

HORÁRIO: às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0069.068222/2022-59**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Do Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

2.2. Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Garantia/Assistência Técnica: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.2.1 ao 12.2.10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteriores a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24, do [Decreto Estadual N. 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Secretarias e Autarquias de Origem), decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

3.1.2.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do [Decreto Estadual n. 26.182/2021](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **até a data definida para a sessão inaugural** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei n. 10.520/02).

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio, conforme motivação exposta no **item 19** do Termo de Referência;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade administrativa contratante, durante o prazo de sua vigência;
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

6.1 As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL de cada lote.

8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme as exigências do edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.2.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1 A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.6 – DA POSSIBILIDADE DE COMPOR O CADASTRO DE RESERVA EM ITENS/LOTES DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.6.1. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto Estadual n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, as empresas remanescentes que **ACEITAREM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR**, na sequência da classificação do certame.

8.6.2. As empresas que desejarem ser convocadas para manifestação sobre os itens nos quais desejam compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços deverão, obrigatoriamente, juntar no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços (com a proposta de preços, não no anexo de habilitação, quando não será recepcionada), antes da abertura da licitação, declaração de que desejam, no decorrer do certame, ser convocadas para manifestação.

8.6.2.1. A ausência de envio de declaração prévia, nos termos do item 8.6.2, implicará na não convocação das empresas que se quedaram inertes da manifestação de interesse prévio, sendo, tal fato, desde já, de conhecimento de todos os licitantes.

8.6.3. Ante a juntada da declaração prevista no item 8.6.2, o Pregoeiro, após a convocação de proposta ajustada por parte dos licitantes classificados em primeiro lugar nos itens/lotes da licitação, convocará unicamente as empresas que apresentaram a declaração prevista no item imediatamente acima.

8.6.3.1 Em nome da celeridade processual, a convocação se dará em apenas um item no qual a empresa figure como remanescente, devendo, na declaração, a licitante indicar os itens nos quais deseja compor o cadastro de reserva. A declaração enviada terá validade para todos os itens, e será de responsabilidade da empresa o possível esquecimento na menção de um ou outro item.

8.6.4. Convocada pelo Pregoeiro, a empresa que deseje compor o cadastro de reserva na futura Ata de Registro de Preços deverá juntar **DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR**, e de que, nessa condição, deseja compor o cadastro de reserva, ocasião

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

que indicará, na declaração, o item/lote, ou os itens/lotos, nos quais deseja ser inscrita no referido cadastro.

8.6.5. Caso a declaração encaminhada não deixe expresso de que a empresa interessada em compor o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços ACEITA O PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR, a mesma será desconsiderada pelo Pregoeiro, por ser irregular, e a empresa não será inscrita no referido cadastro. O mesmo se dará se a empresa encaminhar documento diverso da declaração solicitada.

8.6.6. O prazo para envio da declaração supramencionada (que não se confunde com o prazo de envio de proposta ajustada, ou com outro prazo a ser fixado pelo pregoeiro) será de, no máximo, 30 minutos.

8.6.7. A decisão sobre participar ou não do cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços é unicamente da empresa participante, todavia, após apresentar declaração, a mesma vincula a empresa a cumprir os seus termos, pelo que não será aceito pelo Pregoeiro pedido de desistência.

09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

9.5. A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) 2% (dois por cento) Para lote com valor ABAIXO de R\$ 1.000.000,00.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.16.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.16.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

9.17.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.17.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.18. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.19. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017 (nesse caso, a empresa será convocada por meio do chat de mensagens pelo Pregoeiro e terá o prazo máximo de 05 minutos para apresentar melhor oferta, sob pena de preclusão), seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.

9.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, do Decreto Estadual 26.182/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais:**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.3. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

11.5.1. O licitante que convocado para envio de sua proposta ajustada, caso não envie o documento solicitado, será **DECLASSIFICADO**.

11.5.1.1. O Pregoeiro poderá convocar todas as empresas que apresentarem valor dentro do estimado pela Administração para envio de proposta ajustada, tendo em vista a necessária celeridade processual. As empresas que não atenderem a convocação serão **DECLASSIFICADAS**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

11.5.1.2 Para aceitação de proposta, quando utilizado o critério de menor preço por lote ou global, deverão os itens, de forma individual, estarem com valor abaixo do estimado pela Administração, além do valor total do lote/grupo, ao contrário, a proposta será recusada.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.1.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

13.1.4. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.3.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admiti da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admiti da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admiti da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admiti da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admiti da comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

13.6.2. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93), **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social (ano-civil 2021), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14/02/2017, a licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica ,emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo. (Grifo nosso)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

13.8.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s) – ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO MECÂNICO, ARQUITETO ou outro profissional de engenharia, devidamente registrado na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.8.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela execução de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com características semelhantes ao objeto do Edital, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo:

13.8.4. Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado(s) que demonstrem ter a licitante elaborado projeto básico e executivo com a emissão de laudo técnico com no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo da área construída com prazo mínimo de 90(noventa) dias com características semelhantes ao objeto da licitação.

13.8.5. Acervo Técnico do profissional(ais) responsável(eis) acompanhado da respectiva ART com registro no respectivo conselho de classe CREA/CAU onde comprove ter executado elaborado projeto básico e executivo com a emissão de laudo técnico com características semelhante ao objeto licitado As exigências quanto aos atestados de capacidade técnica estão estabelecidas conforme art. 3º da Orientação Técnica nº. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, DOE nº. 38, de 21/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08/03/2017, DOE nº 46, de 10/03/2017.

13.8.6. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.8.7. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

13.9. OUTROS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL A SEREM APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES

a) A Declaração de Vistoria (Anexo I) ou Declaração de Vistoria - Pleno Conhecimento (Anexo II) fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado ou não pela sua realização.

13.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10.1. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.](#)

13.10.2. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

13.15. AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.15.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Serão observados os artigos 23-A e 23-B do Decreto Estadual 18.340/2013, alterado pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021 (critérios de revisão de ata de registro de preço) quando da aplicação de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

17 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou documento equivalente, por exemplo, como nota de empenho, se for o caso), cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art. 57 da Lei 8.666/93](#).

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Conforme estabelecido no item 16 e 30.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 27 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 26.2 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 26.1 do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação dos recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação/aquisição, são de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e foram indicados no Termo de Referência, no **item 15**, da seguinte forma:

Unidade Gestora: 270001

Fonte: 100

Programa/Projeto Atividade: 2057

Elemento de Despesa: 33.90.39

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

24.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. O valor inicial atualizado do contrato de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do [Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#).

24.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.17. Os casos omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2020](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

24.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

24.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

24.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos, e tampouco alegação de desconhecimento dos termos dos anexos deste ato convocatório.

24.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9267**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

25 – ANEXOS

25.1. São anexos deste Edital o Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria/Autarquia de Origem, e o Quadro Estimativo de Preços, elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços (SUPEL-GEPEAP).

A Publicação de tais documentos como anexos do Edital não transfere a responsabilidade por tais documentos ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, dado ao princípio da Segregação de Funções.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços;

ANEXO III -Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV -Minuta de Contrato.

Porto Velho-RO, **15 de Agosto de 2022.**

JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) SUPEL-RO

Mat. 300130075



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

Departamento: Coordenação de Projetos e Orçamentos – CPO

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em atendimento ao disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) e, 10.520/02 (Lei do Pregão), no Decreto Estadual 18.340/13 que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito estadual, conforme previsão no art. 15 da Lei 8666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13, e no Inciso XI do Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico), com a Lei Complementar nº 123/2006 e, com base no Decreto nº 21.675/2017, e na Lei Estadual nº 2.414/2011 com demais legislações vigentes e aplicáveis na finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para futura e eventual *Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.*

5. DO OBJETO

6.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS		
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND	01
	Projeto de Recuperação estrutural:		
1.2	a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.	UND	01
02	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO		
2.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo	UND	01

diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.

Projeto de Recuperação estrutural:

- | | | | |
|------------|-----------------------------------------------|-----|----|
| 2.2 | a) Projeto Básico, e
b) Projeto Executivo. | UND | 01 |
|------------|-----------------------------------------------|-----|----|

03 EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO

- | | | | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 3.1 | Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural. | UND | 01 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|

Projeto de Recuperação estrutural:

- | | | | |
|------------|-----------------------------------------------|-----|----|
| 3.2 | a) Projeto Básico, e
b) Projeto Executivo. | UND | 01 |
|------------|-----------------------------------------------|-----|----|

8.1. Dimensões:

- I - **Edificação Rio Pacaás Novos** - 16 pav. c/17.195,14m².
- III - **Edificação Auditório** – 2 pav. c/2.225,00 m²).
- V - **Edificação Rio Cautário** - 6 pav. c/10.947,14m²

9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Do interesse público na despesa:

Diante do definido na Lei Complementar nº 1.060, DOE de 21 de Maio de 2020, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, atua como órgão de gestão e natureza instrumental que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia.

Logo citamos *in verbis*:

I – executar as políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas; (Grifo nosso)

II – executar a política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;

III – fixar políticas, normas e diretrizes no que tocante aos planos, programas, projetos e processos em relação às entidades vinculadas;

IV – elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras da Secretaria e no âmbito da Administração Pública Estadual;

V – elaborar projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento desenvolvendo a orientação técnica na execução e fundações das obras;

VI – executar políticas habitacionais definidas pelo Governo do Estado;

VII – elaborar projetos de saneamento básico estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo;

VIII – analisar e aprovar programas de trabalho específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes;

IX – promover estudos para a elaboração do programa anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as Unidades interessadas;

X – estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários à consecução dos seus objetivos;

XI – articular-se, no âmbito de sua área de atuação, com os organismos federais e internacionais para formular e executar projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado;

XII – fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança e de higiene do trabalho decorrentes de força de lei e das recomendações dos Órgãos responsáveis;

XIII – desenvolver projetos, pesquisa tecnológica e ações de melhoria, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis; e

XIV – promover o acompanhamento e a fiscalização das obras a seu cargo.

Para atender à solicitação no Memorando nº 5/2022/SEOSP-ASCPO (0027891926), autorizado pelo ordenador de despesa por meio da Autorização SEOSP-GAB (0027924144), foi aberto processo administrativo 0069.068222/2022-59, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de

estabilidade de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

10.3. Da justificativa da solicitação - CPO

10.4.1. Face às continuas movimentações estruturais que ocorrem no Complexo Administrativo, doravante denominado Palácio Rio Madeira - PRM, seja em decorrência das variações térmicas climáticas mais acentuadas ocorridas nos últimos anos em Rondônia ou causadas por outras intempéries advindas da falta de manutenção do citado deste o início de sua habitação.

10.4.3. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de análise técnica e criteriosa na atual situação estrutural dos imóveis indicados no escopo dos serviços a serem promovidos, tendo em vista, o surgimento de diversas patologias ao longo das edificação, que podem acarretar em danos ao patrimônio público e principalmente afetar a segurança de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários do PRM que transitam especificamente nos Edifícios Rio Pacaás Novos - Palácio Central e Rio Cautário - Curvo II, onde descrevemos também:

- **EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS - Decisão monocrática n. 183/2021-GABOPD TCE:** requereu a urgente apresentação de Laudo Conclusivo de Estabilidade Estrutural da obra, emitido por agente ou empresa imparcial ao objeto dos autos, no qual sejam abordadas todas as inconsistências apontadas no relatório de vistoria técnica *in loco*.
- **EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO** – Avaliação das estruturas existentes (edificação inacabada) e revisão do “Relatório de Ensaios Técnicos Estruturais realizado pela FUNDAÇÃO EZUTE”, apresentar projeto de intervenção estrutural e de impermeabilização de forma a dar continuidade a edificação existente requalificando-a para auditório e sala de multimídia.
- **EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO** - Imóvel em questão possui uma Patologia definida, evidenciada no ano de 2019, trata-se de um Recalque Diferencial da Fundação, da qual é fato gerador de outras, em consequência como trincas e rachaduras, esse fenômeno ocorre devido a propagação de esforços não previstos, causando estresse na estrutura.

10.4.5. Em atendimento as demandas acima temos o Laudo de Vistoria Técnica, análise documental e cadastro de patologias estruturais, das edificações Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário, do PRM.

10.4.7. Portanto, sendo imperativo a avaliação das estabilidades das estruturas existentes das três edificações, para a continuidade dos procedimentos de:

- a) liberação do Heliponto na edificação “Pacaás Novos”;
- c) requalificação do Auditório; e
- e) Intervenção Estrutural quanto o recalque (em investigação) do edifício Rio Cautário.

10.4.9. A estrutura dos edifícios do Complexo Palácio Rio Madeira é em concreto armado, com revestimento em Material Composto de Alumínio - ACM.

10.4.11. O Laudo e Projeto, além de identificarem as patologias nos elementos estruturais e especificarem a sua recuperação, devem garantir a preservação das características originais do edifício.

10.4.13. Sendo imperativo que os serviços sejam realizados por empresas com expertise para tal, ou seja, deve ser realizado por profissionais especializados em recuperação estrutural e em intervenção a partir da utilização de equipamentos específicos, que o Governo do Estado não dispõe.

10.4.15. Cumpre informar que esse processo de contratação de laudo e projeto para recuperação das estruturas, que ora se configura, refere-se somente à correção das patologias identificadas e/ou para atendimento a diretrizes dos órgãos de controle externo, neste momento, como possíveis provocadoras de riscos à estabilidade e segurança da edificação e, conseqüentemente, de seus usuários.

10.4.17. Ficou evidenciado que os três imóveis possuem elementos que tendem a colocar em risco a sua Integridade Estrutural, como demonstrado, o estudo em questão (0027913086) buscou evidenciar os vícios ocultos e conhecidos nos imóveis, bem como subsidiar a elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada, para que assim seja determinada a melhor solução para sanear as inconformidades e anomalias encontradas, garantindo a segurança e uso pleno das edificações.

10.4.19. Desta forma, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito das causas das inconformidades e apresentar a melhor solução para os problemas existentes, torna-se imperativo a contratação em tela, com a maior brevidade possível.

11. DAS QUANTIDADES

Não há descritivo de memória de cálculo, considerando que fora solicitado apenas 01 (um) laudo por edificação, sendo esta a quantidade mínima requerida.

13. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS (LOTE)

O objeto a ser licitado foi agrupado por meio de lote único, com vistas a melhor gestão futura do Contrato originário do processo licitatório.

Ademais, a contratação realizada de forma conjunta promove a compatibilidade entre os serviços. Desse modo, a empresa e/ou profissional que emitir o Laudo terá maior conhecimento e subsídios para a elaboração do Projeto Básico e Executivo, porque o Laudo requer a realização de vistorias, diagnóstico e proposição de soluções.

A necessidade desse agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado.

Portanto, a contratação nos moldes em que se apresenta possibilitará atendimento às necessidades da Administração.

A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto (§§1º e 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93).

Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara):

“É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento: “É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

Nos mesmos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO):

“A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a aquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica”.

O agrupamento, em lotes foi o critério adotado, diante de objeto, **(natureza do objeto)**, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, e a **Súmula n. 8 do TCE/RO** devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

Justifica-se ainda a referida contratação devido constituir na alternativa mais eficaz e eficiente para a fiscalização do serviço na administração pública sendo a opção do critério de julgamento acima citado a mais viável, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, ademais esta referida prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

É pertinente citarmos ainda o que prevê a Súmula 247, conforme a seguir:

“Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Portanto, cabe rememorar a exposição de motivo técnico acerca do agrupamento, que conforme a própria súmula *“desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo (...)”* Sendo assim cabe citar novamente os motivos que impedem tecnicamente e financeiramente a segregação em lotes ou itens do objeto, demonstrando o prejuízo a contratação em tela, conforme versa a súmula supracitada.

Logo, entende-se a viabilidade de manutenção de apenas uma licitação pública em único lote com o objetivo de formalização de apenas um contrato público, com empresa especializada e homologada pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com este Termo de Referência.

15. DA COMPRA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Registro para futura e eventual contratação de serviços especializada em engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra será realizada conforme a necessidade da SEOSP ou pelos órgãos partícipes, bem como a disponibilidade orçamentária deste órgão.

16.3. Logo, a escolha pelo Registro de Preço encontra-se amparada pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema é a contratação de serviços.

16.5. O Decreto Estadual nº 18.340/2013, no artigo 3º, II, declara:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5.4. Ainda, vale salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente em seu Art. 15º, expressa:

Art. 15º As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; Nesse sentido, sobre o assunto, art. 3º do Decreto nº 7.892/1993 regulamenta:

16.7. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

16.9. Segundo Marçal Justen Filho, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, afirma: "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa..."

16.11. Declara ainda que, o Sistema de Registro de Preços: "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias."

16.13. Diante dessas afirmações, pode ser observado que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser usado sempre que possível.

16.14.1. Em vista dos argumentos apresentados, justifica-se o Registro de Preços pelo seguinte motivo:

a) Por ser tratar de serviços remunerados por medida ou em regime de tarefas.

16.15. Posto isto, os motivos supracitados estão amparados pelo Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso I.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços para composição do laudo conclusivo de estabilidade estrutural:

18.2.1. Laudo Técnico Conclusivo deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Indicação do CONTRATANTE;

c) Requisitos atendidos na perícia;

e) Relatos e datas das vistorias;

g) Diagnóstico da situação encontrada;

i) Recomendação técnica para a execução do acabamento da face inferior da laje que será recuperada, de forma a replicar a composição do concreto, a tonalidade, desenhos e texturas originais das formas;

k) Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;

m) Nome, assinatura, nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e credenciais do perito de engenharia;

18.2.3. Para elaboração do Laudo é fundamental realizar as seguintes atividades

I - vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem as estruturas das edificações citadas no item 3.2. A vistoria deve caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados;

18.2.5. perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

I - Levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo;

18.2.7. Assegurar:

- a inclusão de fotografias de cada elemento periciado;
- a execução de croqui de situação individualizada;
- a descrição sumária dos elementos nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.
- a indicação e perfeita caracterização de danos e ou eventos encontrados, de forma individualizada por elemento analisado, apontando as prováveis causas e consequências, com a planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;
- o comprovante e o resultado de ensaios laboratoriais.

18.2.9. Os testes e análises na estrutura devem verificar a resistência à compressão do concreto armado; análise do estado de contaminação do concreto, análise da resistividade do concreto, análise da integridade do concreto com ultrassom, análise do estado de corrosão com a utilização de semi-pilha, análise do pH do concreto, análise do posicionamento e camada de recobrimento das armaduras, entre outras análises que se fizerem necessárias, conforme será apontado pelo responsável em emitir o laudo.

18.2.11. No início dos procedimentos deverá ser apresentado o plano de ensaios e suas quantidades por elementos estruturais.

18.2.13. Apresentar proposta de solução individualizada para cada tipo de patologia, mantendo as dimensões das estruturas, se possível,

18.2.15. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo.

18.2.17. O Laudo Técnico Conclusivo deve apresentar o resultado das análises e propostas de soluções para as edificações em estudo:

- **EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS;**
- **EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO;**
- **EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO.**

18.2.19. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto, que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas e que algumas delas alteram drasticamente a condição inicial da peça – viga, laje ou pilar – a proposta a ser apresentada como solução não deve desconfigurar a estética externa das edificações.

18.2.21. As patologias aparentes estão apresentadas no Laudo de Vistoria Técnica, Análise Documental e Cadastro de Patologias Estruturais (0028158129) das edificações Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário, do PRM, devidamente acompanhadas de relatório fotográfico.

18.2.23. Todos os principais itens em análise estão devidamente apresentados nos mapas de danos anexos.

18.2.25. Forma de entrega do Laudo:

a) Os textos e planilhas deverão ser entregues produzidos em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no *Microsoft Office*, de forma que permitam a leitura total e sem problemas dos arquivos pelos *softwares BrOffice, Word e Excel (Microsoft)*, e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de *pen drive*.

c) As vias originais físicas, deveram ser impressas em papel sulfite, tamanho mínimo A4 e ser entregues encadernadas e protegidas por capa plástica.

18.3. **Projeto de Recuperação Estrutural**

18.4.1. O Projeto deverá ser desenvolvido, em total aderência com a proposta contido no Laudo Técnico Conclusivo e de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.

18.4.3. A apresentação dos Projetos está dividida em duas etapas:

- a) projeto básico; e
- c) projeto executivo.

18.5. O projeto básico deve atender às seguintes diretrizes gerais:

- a) descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base no Laudo de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;
- c) especificação de materiais e métodos construtivos adequados aos objetos em estudo;
- e) adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a obra;
- g) os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre, que possível atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.

18.7. **O projeto básico** deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/2021, Instrução Normativa n.54/2017/TCE-RO e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve conter, minimamente:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk bem como todo os arquivos gerados para a o formato “.dwg” e “.pdf”, das propostas de soluções contidas no Laudo Técnico, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

- a) Especificações de materiais e serviços;
- c) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;
- e) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

V - **Orçamento sintético** da obra, contendo minimamente:

- a) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;
- c) a memória de cálculo;
- e) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;

Para efeito de orçamentação devendo ser observado o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 54/2017/TCE-RO e nas ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS - TCU.

VII - **IV - Cronograma sintético** da execução dos serviços de obra;

a) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados em setores restritivos e de segurança que serão executados aos fins de semana sob a autorização da Administração.

18.8.1. Nesta etapa, a Contratada deve apresentar o Projeto Básico aos órgãos competentes para fins de aprovação. Será aceito pela Contratante a apresentação de protocolo de recebimento do Projeto Básico por parte dos órgãos competentes, entretanto a aprovação final do projeto básico deverá ser apresentada a Contratante até a finalização do Projeto Executivo.

18.8.3. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao CREA, Prefeitura e demais órgãos ficarão a cargo da Contratada.

18.9. **Forma de Entrega do Projeto Básico:**

18.10.1. O projeto básico deve ser **entregue em 3 vias, impressos** em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Termo de Referência.

18.10.3. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “ *Romans shx*”.

18.10.5. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, bem como arquivos em formato “.dwg”, compatível com *Autocad* 2014 (não serão aceitos arquivos do tipo “.dxf”), e com a versão em uso pela SEOSP, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

18.10.7. Desenhos que compõem o projeto básico, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;

c) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura;

e) Tabelas, quadros e resumos dos materiais;

g) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da Contratante; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da Contratante; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

18.10.9. Considerando que para o auditório está previsto um projeto de requalificação, para este produto o Projeto Básico deve contemplar somente os elementos estruturais apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

18.11. **O projeto executivo deve atender às seguintes diretrizes gerais:**

a) Detalhamento, em nível máximo, das informações contidas no Projeto Básico a fim de que todos os dados necessários e suficientes à execução da obra estejam presentes nesse documento.

18.12.27. O projeto executivo deve conter, minimamente, os seguintes elementos:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

a) Especificações de materiais e serviços;

- A especificação da execução dos serviços deve considerar a mínima interferência nas atividades cotidianas do órgão. Caso a execução dos serviços da obra requeiram isolamento de área ou desocupação de espaço(s) essas informações devem estar presentes no documento com as devidas justificativas.

c) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

e) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

V - **Orçamento analítico** da obra, contendo minimamente:

a) a planilha orçamentária deverá ser elaborada após a definição do projeto executivo;

c) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

- A tabela de referência de preços empregada deverá ser aquela mais recentemente publicada;

e) a memória de cálculo;

g) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Orçamento.

- Na planilha orçamentária não deve ter unidades genéricas e globais, como por exemplo “verba (vb)”, “ponto (pt)” ou “conjunto(cj)”.
- Nos casos em que custos existentes na tabela de referência principal (por exemplo SINAPI) não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que trazem a composição de custo adequada ao caso concreto.
- Para efeito de orçamentação devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa N. 54/2017/TCE-RO e nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU

VII - **Cronograma detalhado** da execução dos serviços de obra.

a) O Cronograma físico-financeiro dará suporte ao futuro processo de contratação de empresa para execução da obra;

c) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados em setores restritivos e de segurança que serão executados aos fins de semana sob a autorização da Administração.

18.13. **Forma de entrega do projeto executivo:**

18.14.1. O projeto executivo deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico;

18.14.3. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “*Romans shx*”

18.14.5. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, bem como arquivos em formato “.dwg”, compatível com *Autocad* 2014 (não serão aceitos arquivos do tipo “.dxf”), e com a versão em uso pela SEOSP, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

18.14.7. Desenhos que compõem o projeto executivo, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;

c) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura. O detalhamento de partes específicas, caso necessário, devem ser apresentados na escala 1:50, 1:20, 1:10 ou 1:5;

e) Indicação do esquema executivo obrigatório;

g) Tabelas, quadros e resumos dos materiais por folha de desenho e consolidados;

i) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da Contratante; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da Contratante; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

18.14.9. Deverá ser realizada criteriosa inspeção dos componentes – fundações, cobertura, alvenarias, vedações, piso, sistema de drenagem de águas pluviais - para verificação da origem dos danos, observando fissuras, deformações, aparência, proteção de armaduras e eflorescências, com prospecção e verificação da estabilidade estrutural.

18.14.11. Após a inspeção, deverão ser elaboradas especificações técnicas, contendo indicação de materiais e procedimentos para recuperação do prédio, e planilha orçamentária estimativa contendo a composição do BDI.

- 18.14.13. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico das condições do prédio, demonstrando os pontos que se encontram danificados.
- 18.14.15. Os serviços que necessariamente interferirem na dinâmica de funcionamento do Palácio Rio Madeira - PRM e estiverem compreendidos para autorização somente depois do expediente, Regimento Interno publicado por meio do Decreto nº 25.509, de 27 de Outubro de 2020, deverão ser previamente planejados e agendados com antecedência junto a esta SEOSP.
- 18.14.17. As estruturas a serem avaliadas são em concreto armado onde tais edificações começaram a serem utilizadas a partir de 2012, com exceção da edificação Auditório que permanece inacabada sob a ação de intemperismo.
- 18.14.19. A administração disponibiliza toda a documentação por meio eletrônico todos os projetos a disposição da SEOSP, as demais peças técnicas estão disponíveis por meio físico (por serem produtos antigos).
- 18.14.21. O Laudo Técnico, o Projeto e o Orçamento devem ser emitidos e assinados por profissionais especialistas em patologias em concreto e registrados nos Conselhos e órgãos competentes.
- 18.14.23. A entrega dos produtos deve ser precedida de reuniões, a Contratada deve comparecer pessoalmente a Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, na Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPO e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita neste Termo de Referência.
- 18.14.25. Os serviços a serem contratados estão divididos em 03 (três) partes, conforme descrito no quadro do item 4.

19. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços de elaboração do Laudo Técnico Conclusivo e do Projeto de Recuperação, contemplando os 03 Itens do objeto do presente Termo, deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, a contar da assinatura do Ordem de Serviço, conforme se segue:

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO EM DIAS CORRIDOS			
		30	60	90	150
01	LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO (Edificação Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário)				
1.1	Reunião kick off; Estudo Preliminar; Inspeção “visita in loco”; Ensaios; desenhos e “as-built”	X			
1.2.	Entrega do Laudo Técnico Conclusivo		X		
02	PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL (Edificação Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário)				
2.1	Projeto Básico			X	
2.2	Projeto Executivo aprovado pelo Órgão				X

20.3. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE, a título universal e por prazo indeterminado, os direitos autorais patrimoniais relativos à propriedade intelectual, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a cessão de imagens e desenhos, resguardado os direitos morais do (s) autor (es).

22.3. É facultado ao CONTRATANTE a modificação do conteúdo da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, cabendo-lhes os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações realizadas.

22.5. Ficará vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos, pela CONTRATADA, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

23. DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

24.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em dias úteis, mediante prévio agendamento encaminhado ao e-mail seospcpoprojetos@gmail.com (Coordenadoria de Projetos e Orçamentos), de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h, na Sede da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

24.3. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da assinatura do Ordem de Serviço.

24.4.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

24.4.3. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de **recebimento provisório**.

24.4.5. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, podendo fazer os apontamentos que julgar necessário, onde a CONTRATADA deverá proceder com a reformulação do projeto apresentado, até que este seja aceito pela SEOSP.

24.4.7. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

24.4.9. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

24.4.11. O termo de **Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e, no caso, do Projeto, a aprovação do documento junto a SEOSP.

24.4.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias úteis, anteriores à exaustão do prazo.

24.4.15. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24.4.17. Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa Contratada, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

24.4.19. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações.

24.4.21. Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, nas edificações indicadas no item 3.2. deste Termo de Referência, as quais se localizam na Avenida Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

25. DA VISTORIA TÉCNICA

26.1. Quanto a vistoria, os interessados em participar da licitação deverão:

a) caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria por meio do engenheiro credenciado da empresa ou o próprio profissional, para obtenção de todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim como conhecer as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.

c) a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme **Anexo I**, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e vistada pela Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPO, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o

comparcimento e vistoria em locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

e) caso opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas previstas no Contrato para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

g) na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, conforme **Anexo II**, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades.

26.2.1. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do Contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

26.2.3. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, a qual deverá ser agendada com a Coordenação de Projetos e Orçamentos por meio do telefone (69) 3212-8120 ou (69) 3212-8108 ou pelo e-mail: seospcpoprojetos@gmail.com. As edificações a serem vistoriadas encontram-se situadas Avenida Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

27. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

28.1. O valor estimado para presente aquisição será determinado pela pesquisa de preço a ser realizada pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos financeiros para fazer face às expensas da referida aquisição, correrão pela Fonte de Recursos: 0100, Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujas despesas constarão consignadas nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CÓDIGO FINANCEIRO- GPF	ELEMENTO DA DESPESA	SUBITEM DA DESPESA
270001	2057	2465	Executar serviços públicos	100	339 - Outras despesas correntes - Outros serviços de terceiros - PJ	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - Serviços Técnicos Profissionais

31. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

32.3. O pagamento relativo à elaboração do Projeto de Recuperação Estrutural dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO
01	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS		
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
1.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e	Projeto Básico - 60%	Até 30 (trinta) dias

	b) Projeto Executivo	Projeto Executivo - 40%	após o recebimento da etapa
02	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO		
2.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
2.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	Projeto Básico - 60% Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
03	EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO		
3.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
3.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	Projeto Básico - 60% Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa

32.5. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

32.7. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

32.9. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

32.11. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

32.13. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

32.15. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

32.17. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a SEOSP terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

32.19. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

32.21. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

32.23. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração. A aplicação das medidas previstas na Lei 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

32.25. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

32.27. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

33. DA GARANTIA CONTRATUAL

34.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

34.3. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

34.5. A perda da garantia em favor da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

34.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

34.9. A qualquer tempo, mediante comunicação à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

34.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

34.13. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

35. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

36.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "in verbis":

"a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93

36.3. É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

36.5. Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

36.7. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto da licitação não ser de grande porte e execução técnica complexa de naturezas construtivas distintas.

37. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

38.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

38.3. Fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, e não envolver questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

38.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

39. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

40.1. Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo pela PGE para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

40.3. O Contrato Administrativo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

40.5. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Início dos Serviços, conforme ordem de serviço que será emitida pela SEOSP/RO, somente após a qual, estará a empresa apta a iniciar a execução.

41. **DA RESCISÃO**

42.1. O Contrato decorrente do objeto deste pregão, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas condições previstas nos Artigos 78 e 79, ambos da Lei 8666/93.

43. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

44.1. É de total responsabilidade da futura CONTRATADA, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

44.3. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

44.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

44.7. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

44.9. Poderão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o **Decreto Estadual nº 21.264/2016**, que regulamenta a os dispositivos constantes no **Art. 3º da Lei 8666/93**:

44.11. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por **material atóxico** ou **biodegradável**, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

44.13. que os bens sejam, **preferencialmente**, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

44.15. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

45. **DAS HABILITAÇÕES**

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

46.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

46.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

46.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

46.2.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

46.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

46.2.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

46.2.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

46.2.13. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

46.2.15. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

46.2.17. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

46.2.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

46.3. **REGULARIDADE FISCAL**

46.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

46.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

46.4.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

46.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

46.4.9. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

46.4.11. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

46.4.13. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

46.5. **REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA**

46.7. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

47. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

48.1. Nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14/02/2017, a licitante deverá apresentar **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo. (Grifo nosso)

Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s) – ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO MECÂNICO, ARQUITETO ou outro profissional de engenharia, devidamente registrado na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela execução de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com características semelhantes ao objeto do Edital, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo

Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado(s) que demonstrem ter a licitante elaborado projeto básico e executivo com a emissão de laudo técnico com no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo da área construída com prazo mínimo de 90 (noventa) dias com características semelhantes ao objeto da licitação

Acervo Técnico do profissional(ais) responsável(eis) acompanhado da respectiva ART com registro no respectivo conselho de classe CREA/CAU onde comprove ter executado elaborado projeto básico e executivo com a emissão de laudo técnico com características semelhante ao objeto licitado

49. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

50.1. Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

50.3. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

a) no caso do licitante classificado em mais de um lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

c) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

51. **DAS OBRIGAÇÕES**

52.1. **DA CONTRATANTE**

52.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do serviço.

52.2.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.

52.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços.

52.2.7. Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

52.2.9. Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

52.2.11. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

52.2.13. Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a CONTRATADA, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros.

52.2.15. Realizar o acompanhamento dos prazos contidos nesse Termo de Referência, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.

52.2.17. Receber e analisar os trabalhos apresentados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

52.2.19. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa.

52.3. **DA CONTRATADA**

52.4.1. Fornecer todos os materiais necessários às etapas dos serviços.

52.4.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

52.4.5. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

52.4.7. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

52.4.9. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços.

52.4.11. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, já que se trata de imóvel antigo.

52.4.13. Restaurar todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.

52.4.15. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários, além de mantê-los restritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados.

52.4.17. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.

52.4.19. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.

52.4.21. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado periodicamente.

52.4.23. Após a execução dos serviços, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido.

52.4.25. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para desempenhar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

52.4.27. Apresentar, no prazo estabelecido, o laudo e demais peças técnicas, conforme previsto neste Termo de Referência.

52.4.29. Realizar, no prazo a ser estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário.

52.4.31. Registrar, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços que desempenhará mediante a contratação deste objeto.

52.4.33. Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à CONTRATANTE.

53. **SANÇÕES**

54.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II III, e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal, em ato normativo editalício ou em legislação correlata, serão aplicadas de forma individualizada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

54.3. As sanções de cunho administrativo deverão seguir o rito processual administrativo preliminar para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório, conforme disposto na Instrução Normativa 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, o qual será objeto de análise da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Licitantes, considerando o direito ao contraditório garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, e sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, além das especificidades previstas na Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

54.5. As sanções de que trata a Instrução Normativa alhures observarão as especificidades das legislações, conforme disposto abaixo:

QUADRO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei 8.666/93

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Lei 10.520/02

I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Lei 12.462/11

I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Obs: Por expressa previsão legal, com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e art. 47, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, às sanções administrativas, em regra, seguem o disposto na Lei nº 8.666/1993, exceto quanto ao impedimento de licitar, haja vista que as leis específicas do Pregão e do RDC estabelecem prazos e algumas terminologias diferentes.

II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no SicaF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

54.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

54.9. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

54.11. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar -CAGEFIMP .

54.13. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial.

54.15. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

54.17. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

54.19. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

54.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

54.23. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilite ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por

04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/softGware; por ocorrência;	02	0,4% por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos íscas e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
09	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia
14	Fornecer suporte técnico à Contratante na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou contrato.	01	0,2% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

- 54.25. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 54.27. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 54.29. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 54.31. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 54.33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 54.35. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas estaduais.
- 54.37. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 54.39. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 54.41. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

- 54.43. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 54.45. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 54.47. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 54.49. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

55. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 56.1. Após a emissão da Ordem de serviço, a SEOSP designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, 02 (dois) servidores da Secretaria, doravante denominados Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, como autoridades para exercerem, como representantes da Administração Pública para toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 56.3. Após a assinatura do Contrato, a Contratante promoverá reunião inicial “kick off”, nas dependências da SEOSP, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.
- 56.5. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.
- 56.7. A Contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
- 56.9. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 56.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Administração SEOSP e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da SEOSP.
- 56.13. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, Contrato e seus anexos e proposta da Contratada. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 56.15. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.
- 56.17. A fiscalização de que trata o item 28.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666/1993.

57. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 58.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência (TR), dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do Edital e o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, via Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. 1.5.

58.3. **Padrões e Normas Técnicas**

- 58.4.1. Os materiais empregados e os serviços executados terão como referência todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, em especial a NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil; NBR 13532:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura; NBR 15696:2009 - Formas e

59. **DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

60.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

60.3. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irremovíveis. Havendo prorrogação contratual, em comum acordo entre as partes, será permitido reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SEOSP/RO.

60.5. O reajuste previsto no item 30.2 será realizado após requerimento expresso do CONTRATADO, e surtirá efeitos apenas a partir desta data.

61. **DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

62.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 Art. 5º, incisos VII e VIII).

62.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

63. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS"**

64.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto Estadual nº 18.340/2013.

64.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

64.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme preconiza o Art. 22, §3º, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018.

64.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, com base no Art. 22, §4º, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018.

64.9. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

64.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

64.13. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

65. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66.1. Quanto da alteração da Ata de Registro de Preço - ARP dar-se-á conforme as legislações vigente. O Decreto Estadual nº 18.340/2013 traz em seus artigos 21 e 22, §1º e 2º que, os preços registrados podem ser revisados caso ocorra eventuais elevações no custo dos serviços ou produtos, ou vier a ser tornar superior aquele praticado, todavia, a lei abre a possibilidade de negociação entre os fornecedores e o órgão gerenciador, vejamos na íntegra o que o decreto expressa:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

66.3. Os preços registrados não serão fixados de forma irredutível, podendo de fato serem revistos caso venham a ocorrer a diminuição ou o aumento dos preços que estão sendo praticados no mercado. O legislador possibilitou a negociação, sem prejuízos para os fornecedores que não tiverem interesse de reduzir seu preço.

66.5. O artigo 23 estabelece que se os preços do mercado ficar superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir com o compromisso, no caso reduzir os valores, o órgão gerenciador liberará o fornecedor nos seguintes termos:

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (Grifo nosso).

66.7. Observar-se-á o artigo 23-A quanto as observações para quando ocorrer casos de revisão de valores praticados no mercado, conforme abaixo:

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos. (Grifo nosso).

66.9. Acerca da possibilidade de revisões de valores do mercado e os preços praticados, o Decreto nº 25.969/2021 amplificou o Decreto nº 18.340/2013 trazendo o artigo 23-B, o qual se aplicará:

Art. 23-B Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021). (Grifo nosso).

66.11. Os preços registrados devem ser mantidos inalterados, exceto para os casos excepcionais do artigo 23-B. Quando se tratar de reanálise dos preços seja para minorar ou majorar, devem obedecer os requisitos do artigo supracitado.

66.13. No caso do cancelamento do registro do fornecedor, o Decreto nº 18.340 bem como a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 elenca algumas observações que deverão ser cumpridas:

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66.15. Dessa forma, o artigo supramencionado pondera o que pode ocasionar o cancelamento do registro do fornecedor, tais como:

66.17. A Detentora do registro deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

66.19. Não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente no prazo que for estabelecido pela Administração, sem nenhuma justificativa admissível;

66.21. Quando o preço praticado se tornar superior ao do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir os valores ou quando vier sofrer as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, vejamos:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

66.23. Também, quando sofrer as sanções da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, expressa que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

66.25. No caso do cancelamento do registro que se refere o parágrafo 1º, artigo 24, Decreto nº 18.340, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, proporcionando o contraditório e a ampla defesa;

66.27. Já o cancelamento do registro que se refere o parágrafo 2º, artigo 24, Decreto nº 18.340, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, possibilitando o contraditório e a ampla defesa;

66.29. Caso o cancelamento do registro vier a prejudicar o cumprimento da ARP, seguirá o disposto no artigo 25 do Decreto nº 18.340:

Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

66.31. O cancelamento que não acarretará sanções ou penalidades terá que ser comprovado com a devida justificativa e desde que ocorra por motivos de força maior, em conformidade com o artigo supramencionado.

67. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

68.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

69. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

70.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

b) Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do Contrato.

d) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto.

e) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do Contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela SEOSP/RO.

f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

g) Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

h) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

i) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

j) Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

I - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

II - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

71. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

72.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

73. **DOS CASOS OMISSOS**

74.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

75. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

76.1. **Proposta**

A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

76.3. Julgamento da Proposta

No julgamento das propostas serão considerados os critérios de Menor Preço por Global por lote. Permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

76.5. Forma de Apresentação da Proposta

A fim de padronizar a forma e a apresentação das propostas de preço, esta deverá ser exposta no seguinte formato:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

ITEM	ESCOPO DOS INSUMOS/SERVIÇOS	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS				
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND.	01		
	Projeto de Recuperação estrutural:				
1.2	a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	UND.	01		
02	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO				
2.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND.	01		
	Projeto de Recuperação estrutural:				
2.2	a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	UND.	01		
03	EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO				
3.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND.	01		
	Projeto de Recuperação estrutural:				
3.2	a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	UND.	01		

77. DAS CONDIÇÕES GERAIS

78.1. Reserva-se à SEOSP o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, que não apresentem eficiência.

78.3. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4.007, de 28 de março de 2017.

78.5. Nos termos do artigo 62 caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já comprometidas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

78.7. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais

condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

78.9. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

78.11. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

79. **DOS ANEXOS**

80.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO II Modelo de Declaração de Vistoria - Pleno Conhecimento

ANEXO III Laudo de Vistoria Técnica (0028158129)

ANEXO IV Relatório de Imagens das Edificações (0028158719)

Porto Velho, 02 de agosto de 2022.

Revisão Técnica por:

JOÃO HENRIQUE LACERDA MELO DE LIMA

Eng. Civil - SEOSP/RO

Elaboração administrativa:

KATIBIANCA MOROSINI AFONSO

Assessora - CPO/SEOSP

Matricula: 300155130

Aprovação pelo Ordenador de Despesa: Secretário Adjunto de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na concorrência do Edital nº_____/2022 que a

empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, representada pelo Sr.

, que na presença de servidor designado pela SEOSP/RO, vistoriamos as áreas onde serão executados os serviços objeto do referido Edital, inteirando-se por completo das condições estipuladas na Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em___/___/____, a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada no endereço optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº_____, e declara estar ciente que **não** poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital nº_____/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Lacerda Melo Lima, Engenheiro(a)**, em 03/08/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 05/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030915124** e o código CRC **DF40C61B**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
				Banco de Preços	Banco de Preços	MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - CNPJ: 06.881.771/0001-11						
LOTE I												
1	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS											
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.		1	R\$ 222.230,36	R\$ 323.897,45	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 248.709,27	66.056,75	26,56%	MÍNIMO	R\$ 200.000,00
1.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.		1	R\$ 150.516,32	R\$ 111.186,83	R\$ 180.000,00	R\$ 111.186,83	R\$ 147.234,38	34.523,78	23,45%	MÉDIO	R\$ 147.234,38
2	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO											
2.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.		1	R\$ 222.230,36	R\$ 323.897,45	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 232.042,60	87.362,98	37,65%	MÍNIMO	R\$ 150.000,00
2.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.		1	R\$ 150.516,32	R\$ 111.186,83	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.567,72	26.532,54	22,01%	MÉDIO	R\$ 120.567,72
3	EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO											
3.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND	1	R\$ 222.230,36	R\$ 323.897,45	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 248.709,27	66.056,75	26,56%	MÍNIMO	R\$ 200.000,00
3.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.	UND	1	R\$ 150.516,32	R\$ 111.186,83	R\$ 150.000,00	R\$ 111.186,83	R\$ 137.234,38	22.559,32	16,44%	MÉDIO	R\$ 137.234,38
TOTAL LOTE I												R\$ 955.036,48

VALOR TOTAL

R\$ 955.036,48

Nota Explicativa:

1) Foi utilizado valor de similaridade nos itens 1, 2 e 3 conforme a Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017, Art 2 Inciso II - itens similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa.

2) Quando o coeficiente de variação ultrapassar 20% optamos por utilizar o menor valor cotado, conforme recomendação da Instrução Normativa IN MP/SLTI Nº 05/2014, Art. 2º, "§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a MÉDIA ou o MENOR dos preços obtidos" e Portaria Nº 029/GAB/SUPEL/2011, Art. 2º, "b) Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre asmedições individuais em relação a média de valores. Dessa forma, serão eliminadas as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será deno máximo até 20% (vinte por cento).".

3) Foi somado os valores dos subitens para chegar no valor do serviço completo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

CERTIDÃO N°699

Venho por meio desta certidão validar o Quadro Comparativo de Preços (0029929888), subsidiado pelas cotações (0029929838) de Banco de Preços, obtidas no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, as quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e pelas cotações (0029722765) de empresas do ramo.

A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual resolve no Art. 2º:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”

Em atenção ao § 4º do Art. 2º da Portaria nº238/2019/SUPEL-CI, no qual:

“A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso V, somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I, II, III e IV.”

A impossibilidade de se valer das outras fontes de pesquisa de preços para o(s) item(s) XXX deve-se ao fato de o serviço e/ou objeto demandado ser específico, não sendo observado anteriormente na Administração Pública esse tipo de demanda com requisitos similares, conforme documentos anexados aos autos do processo.

A utilização de Banco de Preços e fornecedores do ramo na elaboração do Quadro Comparativo obedece aos pré-requisitos observados no item 4.2. e 4.5. do Anexo I, a saber:

“4.2. Parâmetro II – Banco de preços endereço eletrônicos – Tanto públicos, como o Painel de Preços, ou privado, como o Banco de Preços, Cotação Zenite.

4.2.1. Cabe à Gerência de análise e pesquisa de preços analisar as alternativas apresentadas no banco de preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos.”

4.5. Parâmetro V - Pesquisa com os fornecedores.

4.5.1. As solicitações de orçamento junto aos fornecedores deverão ser realizadas formalmente, por meio de ofício ou e-mail, os quais deverão ser juntados aos autos como comprovantes, mesmo nos casos em que não lograrem êxito.

4.5.2. O responsável pela formalização da consulta deverá assegurar a isonomia entre os fornecedores consultados, prestando as mesmas informações, esclarecimentos e documentação, se for o caso, necessários para produção da proposta de preços.

4.5.3. Deverá ser concedido prazo razoável para o recebimento do orçamento, a depender da complexidade do objeto, não podendo ser inferior a cinco dias úteis, a contar da data da solicitação.

4.5.4. Somente serão admitidas as propostas cujas datas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias entre elas, a contar da data de assinatura.

4.5.5. As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) contatos - endereço, telefone, e-mail, etc;
- d) especificação do objeto;
- e) valores unitários e global;
- f) prazo de validade da proposta; e
- g) identificação e assinatura do representante legal da empresa.

4.5.6. Caso o orçamento proposto esteja com sua validade vencida (180 dias), será solicitado um novo orçamento ou sua revalidação, mediante declaração do representante legal do fornecedor, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente.

4.5.7. Nos casos em que se utilizar somente os parâmetros IV e/ou V, será necessário justificar o insucesso na busca por preços referentes aos parâmetros I, II e III apresentando documentos ou e-mails de resposta dos fornecedores, respeitando o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

4.5.8. Os documentos comprobatórios deverão ser acostados aos autos, preferencialmente, organizados em arquivo nomeados com os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços, facilitando a conferência, bem como o controle interno e externo, se for o caso.

4.5.9. Nas solicitações de orçamento deve constar a necessidade das propostas serem acompanhadas das informações indicadas no subitem 4.5.5.

4.5.10. As solicitações de orçamento devem ser acompanhadas de informações detalhadas concernentes às especificações e aos critérios de fornecimento dos bens ou serviços pretendidos, como por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia.”

A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços depende da autorização da autoridade competente, conforme item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, define:

“9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços

9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário.”



Documento assinado eletronicamente por **Everton Lopes de Brito, Gerente**, em 27/06/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lucas Rodrigues Malaquias, Auxiliar Administrativo**, em 27/06/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029929916** e o código CRC **9899D630**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	xxxxxxx
Órgão Participante:	XXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado daXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

8. CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.067803/2022-61

SEI nº 0028330741

MODELO 2 - OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____ / _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

MINUTA DE CONTRATO

* MODELO DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO N° /PGE-2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.806/0001-07, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari (Curvo C), 4º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do CPF/MF sob o nº 769.509.567-20.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP n.º (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (.), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0069.068222/2022-59 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, conforme detalhamento e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0028811924), Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Detalhamento do Objeto:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS		
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND	01
1.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.	UND	01

02	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO		
2.1.	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND	01
2.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.	UND	01
03	EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO		
3.1.	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	UND	01
3.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo.	UND	01

1.3. Dimensões:

- I - **Edificação Rio Pacaás Novos** - 16 pav. c/17.195,14m².
- II - **Edificação Auditório** – 2 pav. c/2.225,00 m²).
- III - **Edificação Rio Cautário** - 6 pav. c/10.947,14m²

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços para composição do laudo conclusivo de estabilidade estrutural:

2.1.1. Laudo Técnico Conclusivo deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Indicação do Contratante;
- b) Requisitos atendidos na perícia;
- c) Relatos e datas das vistorias;
- d) Diagnóstico da situação encontrada;
- e) Recomendação técnica para a execução do acabamento da face inferior da laje que será recuperada, de forma a replicar a composição do concreto, a tonalidade, desenhos e texturas originais das formas;
- f) Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;
- g) Nome, assinatura, nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e credenciais do perito de engenharia;

2.1.2. Para elaboração do Laudo é fundamental realizar as seguintes atividades

- I - vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem as estruturas das edificações citadas no item 3.2. A vistoria deve caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados;

2.1.3. Perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

- I - Levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo;

2.1.4. Assegurar:

- ♦ a inclusão de fotografias de cada elemento periciado;
- ♦ a execução de croqui de situação individualizada;

- ♦ a descrição sumária dos elementos nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.
- ♦ a indicação e perfeita caracterização de danos e ou eventos encontrados, de forma individualizada por elemento analisado, apontando as prováveis causas e consequências, com a planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;
- ♦ o comprovante e o resultado de ensaios laboratoriais.

2.1.5. Os testes e análises na estrutura devem verificar a resistência à compressão do concreto armado; análise do estado de contaminação do concreto, análise da resistividade do concreto, análise da integridade do concreto com ultrassom, análise do estado de corrosão com a utilização de semi-pilha, análise do pH do concreto, análise do posicionamento e camada de recobrimento das armaduras, entre outras análises que se fizerem necessárias, conforme será apontado pelo responsável em emitir o laudo.

2.1.6. No início dos procedimentos deverá ser apresentado o plano de ensaios e suas quantidades por elementos estruturais.

2.1.7. Apresentar proposta de solução individualizada para cada tipo de patologia, mantendo as dimensões das estruturas, se possível;

2.1.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo.

2.1.9. O Laudo Técnico Conclusivo deve apresentar o resultado das análises e propostas de soluções para as edificações em estudo:

- ♦ **EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS;**
- ♦ **EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO;**
- ♦ **EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO.**

2.1.10. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto, que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas e que algumas delas alteram drasticamente a condição inicial da peça – viga, laje ou pilar – a proposta a ser apresentada como solução não deve desconfigurar a estética externa das edificações.

2.1.11. As patologias aparentes estão apresentadas no Laudo de Vistoria Técnica, Análise Documental e Cadastro de Patologias Estruturais (0028158129) das edificações Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário, do PRM, devidamente acompanhadas de relatório fotográfico.

2.1.12. Todos os principais itens em análise estão devidamente apresentados nos mapas de danos anexos.

2.1.13. Forma de entrega do Laudo:

a) Os textos e planilhas deverão ser entregues produzidos em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no *Microsoft Office*, de forma que permitam a leitura total e sem problemas dos arquivos pelos *softwares BrOffice, Word e Excel (Microsoft)*, e entregues assinados e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, quando for o caso, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de *pen drive*.

b) As vias originais físicas, deveram ser impressas em papel sulfite, tamanho mínimo A4 e ser entregues encadernadas e protegidas por capa plástica.

2.2. Projeto de Recuperação Estrutural

2.2.1. O Projeto deverá ser desenvolvido, em total aderência com a proposta contido no Laudo Técnico Conclusivo e de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.

2.2.2. A apresentação dos Projetos está dividida em duas etapas:

- a) projeto básico; e
- b) projeto executivo.

2.3. O projeto básico deve atender às seguintes diretrizes gerais:

- a) descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base no Laudo de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;
- b) especificação de materiais e métodos construtivos adequados aos objetos em estudo;

- c) adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a obra;
- d) os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre, que possível atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.

2.4. **O projeto básico** deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/2021, Instrução Normativa n.54/2017/TCE-RO e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deve conter, minimamente:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk bem como todo os arquivos gerados para a o formato “.dwg” e “.pdf”, das propostas de soluções contidas no Laudo Técnico, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

- a) Especificações de materiais e serviços;
- b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;
- c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - **Orçamento sintético** da obra, contendo minimamente:

- a) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;
- b) a memória de cálculo;
- c) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento;

Para efeito de orçamentação devendo ser observado o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 54/2017/TCE-RO e nas ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS - TCU.

IV - **IV - Cronograma sintético** da execução dos serviços de obra;

a) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados em setores restritivos e de segurança que serão executados aos fins de semana sob a autorização da Administração.

2.4.1. Nesta etapa, a Contratada deve apresentar o Projeto Básico aos órgãos competentes para fins de aprovação. Será aceito pela Contratante a apresentação de protocolo de recebimento do Projeto Básico por parte dos órgãos competentes, entretanto a aprovação final do projeto básico deverá ser apresentada a Contratante até a finalização do Projeto Executivo.

2.4.2. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessários à aprovação ou registro do Projeto junto ao CREA, Prefeitura e demais órgãos ficarão a cargo da Contratada.

2.5. Forma de Entrega do Projeto Básico:

2.5.1. O projeto básico deve ser **entregue em 3 vias, impressos** em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste contrato.

2.5.2. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “*Romans shx*”.

2.5.3. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, bem como arquivos em formato “.dwg”, compatível com *Autocad 2014* (não serão aceitos arquivos do tipo “.dxf”), e com a versão em uso pela SEOSP, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

2.5.4. Desenhos que compõem o projeto básico, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

- a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;

- b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura;
- c) Tabelas, quadros e resumos dos materiais;
- d) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da Contratante; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da Contratante; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

2.5.5. Considerando que para o auditório está previsto um projeto de requalificação, para este produto o Projeto Básico deve contemplar somente os elementos estruturais apontadas no Laudo que apresentem necessidade de reparos que comprometam a segurança.

2.6. O projeto executivo deve atender às seguintes diretrizes gerais:

- a) Detalhamento, em nível máximo, das informações contidas no Projeto Básico a fim de que todos os dados necessários e suficientes à execução da obra estejam presentes nesse documento.

2.6.1. O projeto executivo deve conter, minimamente, os seguintes elementos:

I - **Apresentação gráfica**, por meio de desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, acompanhada com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - **Memorial descritivo**, contendo e não se limitando a:

- a) Especificações de materiais e serviços;

- A especificação da execução dos serviços deve considerar a mínima interferência nas atividades cotidianas do órgão. Caso a execução dos serviços da obra requeiram isolamento de área ou desocupação de espaço(s) essas informações devem estar presentes no documento com as devidas justificativas.

- b) Especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada;

- c) Quantidade e especificação dos materiais a serem utilizados na recuperação das estruturas, identificando a localização de cada elemento estrutural;

III - **Orçamento analítico** da obra, contendo minimamente:

- a) a planilha orçamentária deverá ser elaborada após a definição do projeto executivo;

- b) a planilha de custos dos materiais e serviços, com a indicação da fonte, exemplo: SINAPI, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada, quantidade, valor unitário e total de cada item;

- A tabela de referência de preços empregada deverá ser aquela mais recentemente publicada;

- c) a memória de cálculo;

- d) o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Orçamento.

- Na planilha orçamentária não deve ter unidades genéricas e globais, como por exemplo “verba (vb)”, “ponto (pt)” ou “conjunto(cj)”.

- Nos casos em que custos existentes na tabela de referência principal (por exemplo SINAPI) não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que trazem a composição de custo adequada ao caso concreto.

- Para efeito de orçamentação devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa N. 54/2017/TCE-RO e nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU

IV - **Cronograma detalhado** da execução dos serviços de obra.

- a) O Cronograma físico-financeiro dará suporte ao futuro processo de contratação de empresa para execução da obra;

b) os serviços da obra devem ser realizados em dias da semana e em horário comercial. Como exceção, os serviços a serem realizados em setores restritivos e de segurança que serão executados aos fins de semana sob a autorização da Administração.

2.7. Forma de entrega do projeto executivo:

2.7.1. O projeto executivo deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo "rascunho"), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Projeto Básico;

2.7.2. As pranchas deverão ser desenhadas no *Model Space*, com formatos no *Paper Space*. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte "*Romans shx*"

2.7.3. Deve ser fornecido, juntamente com as pranchas originais do projeto, *pen drive* contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em plataforma BIM (Building Information Modeling), arquivos que possam ser lidos e/ou migrados para o software Revit da AutoDesk, bem como arquivos em formato ".dwg", compatível com *Autocad 2014* (não serão aceitos arquivos do tipo ".dxf"), e com a versão em uso pela SEOSP, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*.

2.7.4. Desenhos que compõem o projeto executivo, com a indicação dos locais a serem tratados, devem ser entregues da seguinte maneira:

a) Plantas impressas na escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações, níveis e contraflechas;

b) Plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura. O detalhamento de partes específicas, caso necessário, devem ser apresentados na escala 1:50, 1:20, 1:10 ou 1:5;

c) Indicação do esquema executivo obrigatório;

d) Tabelas, quadros e resumos dos materiais por folha de desenho e consolidados;

e) O carimbo das pranchas deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da Contratante; Título do Projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; endereço do imóvel, nome/CREA e assinatura do autor do projeto; campo para assinatura da Contratante; número da prancha, escala de plotagem, data de conclusão do projeto e número de revisão.

2.7.5. Deverá ser realizada criteriosa inspeção dos componentes – fundações, cobertura, alvenarias, vedações, piso, sistema de drenagem de águas pluviais - para verificação da origem dos danos, observando fissuras, deformações, aparência, proteção de armaduras e eflorescências, com prospecção e verificação da estabilidade estrutural.

2.7.6. Após a inspeção, deverão ser elaboradas especificações técnicas, contendo indicação de materiais e procedimentos para recuperação do prédio, e planilha orçamentária estimativa contendo a composição do BDI.

2.7.7. A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico das condições do prédio, demonstrando os pontos que se encontram danificados.

2.7.8. Os serviços que necessariamente interferirem na dinâmica de funcionamento do Palácio Rio Madeira - PRM e estiverem compreendidos para autorização somente depois do expediente, Regimento Interno publicado por meio do Decreto nº 25.509, de 27 de Outubro de 2020, deverão ser previamente planejados e agendados com antecedência junto a esta Contratante.

2.7.9. As estruturas a serem avaliadas são em concreto armado onde tais edificações começaram a serem utilizadas a partir de 2012, com exceção da edificação Auditório que permanece inacabada sob a ação de intemperismo.

2.7.10. A administração disponibiliza toda a documentação por meio eletrônico todos os projetos a disposição da SEOSP, as demais peças técnicas estão disponíveis por meio físico (por serem produtos antigos).

2.7.11. O Laudo Técnico, o Projeto e o Orçamento devem ser emitidos e assinados por profissionais especialistas em patologias em concreto e registrados nos Conselhos e órgãos competentes.

2.7.12. A entrega dos produtos deve ser precedida de reuniões, a Contratada deve comparecer pessoalmente na sede da Contratante, na Coordenação de Projetos e Orçamentos - CPO e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita neste contrato.

2.7.13. Os serviços a serem contratados estão divididos em 03 (três) partes, conforme descrito no quadro do subitem 1.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de elaboração do Laudo Técnico Conclusivo e do Projeto de Recuperação, contemplando os 03 Itens do objeto do presente Termo, deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, a contar da assinatura do Ordem de Serviço, conforme se segue:

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO EM DIAS CORRIDOS			
		30	60	90	150
01	LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO (Edificação Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário)				
1.1	Reunião kick off; Estudo Preliminar; Inspeção "visita in loco"; Ensaios; desenhos e "as-built"	X			
1.2	Entrega do Laudo Técnico Conclusivo		X		
02	PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL (Edificação Rio Pacaás Novos, Auditório e Rio Cautário)				
2.1	Projeto Básico			X	
2.2	Projeto Executivo aprovado pelo Órgão				X

3.2. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A Contratada cede e transfere a Contratante, a título universal e por prazo indeterminado, os direitos autorais patrimoniais relativos à propriedade intelectual, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a cessão de imagens e desenhos, resguardado os direitos morais dos autores.

4.2. É facultado a Contratante a modificação do conteúdo da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, cabendo-lhes os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações realizadas.

4.3. Ficará vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos, pela Contratada, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em dias úteis, mediante prévio agendamento encaminhado ao e-mail seospcpoprojetos@gmail.com (Coordenadoria de Projetos e Orçamentos), de segunda a sexta feira, das 07:30h às 13:30h, na Sede da Contratante, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

5.2. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

5.3. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

5.4. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de **recebimento provisório**.

5.5. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, podendo fazer os apontamentos que julgar necessário, onde a Contratada deverá proceder com a reformulação do projeto apresentado, até que este seja aceito pela Contratante.

5.6. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

5.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.8. O termo de **Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e, no caso, do Projeto, a aprovação do documento junto a Contratante.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias úteis, anteriores à exaustão do prazo.

5.10. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.11. Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa Contratada, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

5.12. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações.

5.13. Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, nas edificações indicadas no subitem 1.1. deste contrato, as quais se localizam na Avenida Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Início dos Serviços, conforme ordem de serviço que será emitida pela Contratante, somente após a qual, estará a Contratada apta a iniciar a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total desta contratação é de XXXXXXXXXXXX, correspondente à declaração de adequação financeira (XXXXXXXXXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

7.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta apresentada (XXXXXXXX), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da referida aquisição, correrão pela Fonte de Recursos: 0100, Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujas despesas constarão consignadas nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no presente contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CÓDIGO FINANCEIRO- GPF	ELEMENTO DA DESPESA	SUBITEM DA DESPESA
270001	2057	2465	Executar serviços públicos	100	339 - Outras despesas correntes - Outros serviços de terceiros - PJ	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - Serviços Técnicos Profissionais

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da Contratada esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

9.2. O pagamento relativo à elaboração do Projeto de Recuperação Estrutural dar-se-á ao final de cada etapa, nas seguintes proporções do valor contratado, subtraindo-se o valor do serviço referente a etapa do Laudo que será pago em parcela única. Desse modo, o pagamento será realizado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO
01	EDIFICAÇÃO RIO PACAÁS NOVOS		
1.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, e análise de carga para permitir o pouso de aeronave de asa rotativa até 4t, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
1.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	Projeto Básico - 60% Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
02	EDIFICAÇÃO AUDITÓRIO		
2.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, para permitir a sua requalificação, para auditório e sala de multimídia, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
2.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	Projeto Básico - 60% Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
03	EDIFICAÇÃO RIO CAUTÁRIO		
3.1	Laudo Técnico Conclusivo de Estabilidade Estrutural da Obra, contendo diagnóstico, diretrizes e para a recuperação estrutural.	Parcela única 100%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa
3.2	Projeto de Recuperação estrutural: a) Projeto Básico, e b) Projeto Executivo	Projeto Básico - 60% Projeto Executivo - 40%	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa

9.3. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

9.4. Será condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

9.5. As faturas ou notas fiscais devem ser emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no contrato.

9.6. A atestação das faturas ou notas fiscais caberá ao Fiscal do Contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

9.7. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

9.8. O recebimento (aceite) e certificação das notas fiscais dos produtos, neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

9.9. Havendo erro nas notas fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a SEOSP terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

9.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das notas fiscais, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a Contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração. A aplicação das medidas previstas na Lei 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 9.14. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do serviço.
- 10.2. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.
- 10.3. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.4. Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.5. Informar à Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.
- 10.7. Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a Contratada, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros.
- 10.8. Realizar o acompanhamento dos prazos contidos neste contrato, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.
- 10.9. Receber e analisar os trabalhos apresentados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 10.10. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer todos os materiais necessários às etapas dos serviços.
- 11.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 11.3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 11.4. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 11.5. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços.

- 11.6. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, já que se trata de imóvel antigo.
- 11.7. Restaurar todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 11.8. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários, além de mantê-los restritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados.
- 11.9. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.
- 11.10. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 11.11. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado periodicamente.
- 11.12. Após a execução dos serviços, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido.
- 11.13. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para desempenhar os serviços, objeto deste contrato.
- 11.14. Apresentar, no prazo estabelecido, o laudo e demais peças técnicas, conforme previsto neste contrato.
- 11.15. Realizar, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário.
- 11.16. Registrar, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços que desempenhará mediante a contratação deste objeto.
- 11.17. Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II III, e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal, em ato normativo editalício ou em legislação correlata, serão aplicadas de forma individualizada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.2. As sanções de cunho administrativo deverão seguir o rito processual administrativo preliminar para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório, conforme disposto na Instrução Normativa 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, o qual será objeto de análise da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Licitantes, considerando o direito ao contraditório garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, e sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, além das especificidades previstas na Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

12.3. As sanções de que trata a Instrução Normativa alhures observarão as especificidades das legislações, conforme disposto abaixo:

QUADRO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS		
Lei 8.666/93	Lei 10.520/02	Lei 12.462/11
I - advertência;	I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;	I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;		
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.	II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no SicaF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.	II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Obs: Por expressa previsão legal, com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e art. 47, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, às sanções administrativas, em regra, seguem o disposto na Lei nº 8.666/1993, exceto quanto ao impedimento de licitar, haja vista que as leis específicas do Pregão e do RDC estabelecem prazos e algumas terminologias diferentes.		

- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.5. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 12.6. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar -CAGEFIMP.
- 12.7. A multa eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial.
- 12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda, a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 12.10. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto desta contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 12.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilite ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/softGware; por ocorrência;	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos íscas e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
09	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

- 12.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 12.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas estaduais.
- 12.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a Contratada que, em razão do contrato decorrente desta contratação:
- 12.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 12.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.23. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.24. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 12.25. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. É de total responsabilidade da Contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:
- 13.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 13.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 13.4. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.
- 13.5. Poderão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o **Decreto Estadual nº 21.264/2016**, que regulamenta a os dispositivos constantes no **Art. 3º da Lei 8666/93**:
- 13.6. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por **material atóxico** ou **biodegradável**, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 13.7. que os bens sejam, **preferencialmente**, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 13.8. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, com base na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), e das NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que tratam sobre resíduos sólidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.
- 14.2. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 14.3. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.
- 14.4. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. A qualquer tempo, mediante comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Contrato.
- 14.6. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.
- 14.7. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Após a emissão da Ordem de serviço, a Contratante designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, 02 (dois) servidores da Secretaria, doravante denominados Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, como autoridades para exercerem, como representantes da Administração Pública para toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 15.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante promoverá reunião inicial "kick off", nas dependências da Contratante, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.
- 15.3. As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.
- 15.4. A Contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão Contratante.
- 15.5. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Administração Contratante e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da Contratante.
- 15.7. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência (0028811924), Contrato e seus anexos e proposta da Contratada. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 15.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.
- 15.9. A fiscalização de que trata o item 28.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1. Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irrevogáveis pelo período que durar o contrato.

16.2. Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.

16.3. O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.4. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

16.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

16.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

16.7. A assinatura do termo de contrato após 10 (dez) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

16.8. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "in verbis":

"Acórdão nº 1.733/2008– Plenário

a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93."

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Kaiser Guilherme Barreto de Melo**, **Chefe de Análise Técnica**, em 23/05/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029001246** e o código CRC **D223258B**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2022/ZETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **453/2022/ZETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Regime de Execução **INDIRETO – Empreitada por Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, [Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019](#) e [Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI](#), com os [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069.068222/2022-59

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para emissão de laudos conclusivos de estabilidade estrutural de obra, para atender as necessidades da SEOSP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2057

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 955.036,48 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

DATA DE ABERTURA: 30 de Agosto de 2022, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA -

DF) **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9267, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 15 de Agosto de 2022.

JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) SUPEL-RO

Mat. 300130075